



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
01
DILEGIS
Est. do Acre

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 15/2023
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Ver. João Marcos Luz 12/04/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais e escolas públicas municipais.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>À Procuradoria Legislativa</i> <i>Em: 12/04/2023</i>	4º	
2º	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> <i>Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	

PROJETO DE LEI Nº 15 /2023

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais e escolas públicas municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das creches públicas municipais e escolas públicas municipais.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º O equipamento apresentará recurso de gravação, com capacidade de armazenamento das imagens por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 2º As imagens captadas serão armazenadas e protegidas nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos X e XII, permitido o acesso apenas às pessoas previamente autorizadas pela direção da unidade escolar, desde que justificada a necessidade.

§ 3º A análise das imagens será sempre acompanhada pela direção da escolar, com expressa advertência acerca da confidencialidade e sigilo às pessoas que tiverem acesso ao conteúdo.

Art. 3º As escolas situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a data da sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 12 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

É com interesse de garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais que venho aos meus pares propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

O investimento na medida proposta também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas.

Assinado digitalmente por JOAO MARCOS DE
SOUZA DA LUZ:68683944204
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA 01, CN=3339240200150, CN=prosecut, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO
MARCOS DE SOUZA DA LUZ:68683944204
Resolvi: E3, Iss: o autor deste documento
Localizador:
Data: 2023.04.12 09:27:55-05'00'
Full PDF Reader Versão: 12.1.0

**JOAO MARCOS
DE SOUZA DA
LUZ:68683944204**

Vereador João Marcos Luz
Partido - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº162/2023

Rio Branco-AC, 12 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o **Projeto de Lei** que “(Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais e escolas públicas municipais)”.

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2023.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº258/2023

Rio Branco-AC, 14 de Abril de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Marcos Luz, com o objetivo de **"Dispor sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas e municipais e escolas públicas municipais"**

Nos termos do disposto no art. 121 do I, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente

Ver. RAIMUNDO NENÉM
Presidente - CMRB.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 15/2023

AUTOR: Vereador João Marcos Luz

ASSUNTO: “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches públicas municipais e escolas públicas municipais”.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 12 de abril de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa